

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2.021 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE** denominado Contratante e a Empresa **SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA - ME**, denominado Contratado, em conformidade com Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.439.182/0001-09, IE 438.320.813.112, localizado a Avenida República, nº 4.111, Castelo Branco, CEP: 17.511-000, na cidade de Marília/SP, telefone: (14) 3434-0800, representado por **RAFAEL ALVES MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.590.692-0 e do CPF/MF sob nº 263.516.498-46, fone: (14) 3434-0800, e mail: rafaelmachado@sigatron.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento de veículos, celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e ainda, em razão do valor, a Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2.020, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores com identificador de motorista por cartão RFID com funcionalidades de gestão, ADM de mobilidade e gestão de motoristas, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Salto Grande, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 – Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo 57 veículos, sendo 02 (duas) parcelas no valor mensal de R\$ R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 – O valor ora pactuado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá vigência do dia 20/01/2021 até 21/04/2022, podendo ser prorrogado conforme determina o artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, mediante manifestação formal da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a utilização do sistema pelo período de 30 dias, mediante a entrega da respectiva nota fiscal, através de depósito em conta bancária.

Banco do Brasil

Agência: 0141-4

Conta Corrente: 123968-6

5.2 – As despesas decorrentes deste contrato serão quitadas através da dotação a saber:

02 – Executivo

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0005 – Educação

12.361.0005.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Próprio

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 – Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003 – Assistência Social

08.244.0003.2.031 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



02 – Executivo

02.13 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0003 – Assistência Social

08.243.0003.2.027 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006 – Urbanismo

15.452.0006.2.034 – Limpeza Pública

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006 – Urbanismo

15.452.0006.2.036 – Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

26.782.0006 – Transporte

26.782.0006.2.038 – Estradas Vicinais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

17.512.0006 – Saneamento

17.512.0006.2.037 – Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 – Executivo

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.022 – Manutenção do Centro de Saúde – Próprio

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

PARAGRAFO SEGUNDO:

Por ocasião da emissão da nota fiscal eletrônica, o contratado deverá observar:

A) RELATIVO AO PAGAMENTO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

A contratada por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, utilizando o **CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40**, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 999, na cidade de Salto Grande/SP, constando o número do contrato nº 32/2.021.

B) RELATIVO AO PAGAMENTO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A contratada por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, utilizando o **CNPJ nº 17.490.309/0001-00**, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 426, na cidade de Salto Grande/SP, constando o número do contrato nº 32/2.021.

C) RELATIVO AO PAGAMENTO DE VEÍCULOS DO ADMINISTRATIVO:

A contratada por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, **CNPJ Nº 46.211.686/0001-60**, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande/SP, constando o número do contrato nº 32/2.021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 – Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

6.1.2 – Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

6.1.3 – Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

6.1.4 – Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

6.1.5 – Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 – Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

6.2.2 – Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

6.2.3 – Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

6.2.4 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 04 (quatro) horas após solicitado;

6.2.5 – Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos na cidade de Goioerê;

6.2.6 – Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

6.2.7 – Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

6.2.8 – Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;

6.2.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente

6.2.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

6.2.11 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1 – O GESTOR deste Contrato resta designado o Sr. Carlos Eduardo Plens – Diretor Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

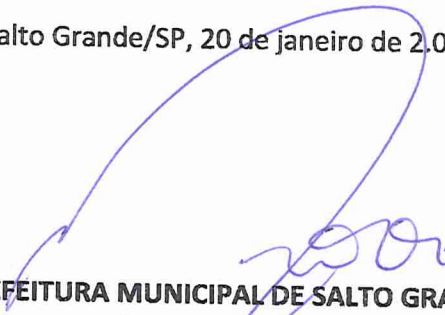
8.1 – O presente instrumento vincula-se ao artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio dos contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salto Grande/SP, 20 de janeiro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA –ME
RAFAEL ALVES MACHADO
CONTRATADO

Planilha Anexo I

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE ESTADO DE SÃO PAULO Cidade Praia 					
LISTAGEM DE VEÍCULOS - SALTO GRANDE					
Departamento	Placa	Veículo	Combustível	Ano	Patrimônio
EDUCAÇÃO	EGI 4601	VW GOL	GASOLINA	2009/2010	4303
EDUCAÇÃO	EGI 4607	KOMBI	GASOLINA	2010/2011	5158
EDUCAÇÃO ESTADO	EGI 4616	ÔNIBUS	DIESEL S10	2012/2013	4726
EDUCAÇÃO ESTADO	EGI 4617	ÔNIBUS	DIESEL S10	2012/2013	4727
EDUCAÇÃO	EGI 4618	ÔNIBUS	DIESEL S10	2012/2013	4728
EDUCAÇÃO ESTADO	EGI 4619	ÔNIBUS	DIESEL S10	2013/2013	4729
EDUCAÇÃO ESTADO	CMW 8732	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	2005/2005	26305
EDUCAÇÃO ESTADO	CZA 9818	ÔNIBUS	DIESEL S10	2008/2009	4700
EDUCAÇÃO	KUJ 7605	ÔNIBUS	DIESEL	1991/1991	3707
EDUCAÇÃO ESTADO	BWZ 5167	ÔNIBUS	DIESEL	1995/1996	3493
EDUCAÇÃO ESTADO	CZA 9805	ÔNIBUS	DIESEL	2001/2001	1155
EDUCAÇÃO ESTADO	CZA 9809	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	2001/2002	1171
EDUCAÇÃO ESTADO	FOE 5589	MICRO ÔNIBUS	DIESEL S10	2014/2014	Estado
EDUCAÇÃO ESTADO	FEB 5599	ÔNIBUS	DIESEL S10	2016/2017	
EDUCAÇÃO ESTADO	BWZ 5164	ÔNIBUS	DIESEL	1995/1995	3492
EDUCAÇÃO ESTADO	FOE 5535	MICRO ÔNIBUS	DIESEL S10	2014/2014	
EDUCAÇÃO	BWE 2328	ÔNIBUS	DIESEL	1993/1993	3875
EDUCAÇÃO	DJM 7721	MICRO ÔNIBUS	DIESEL S10	2013/2014	6550
EDUCAÇÃO	DJM1476	MICRO ÔNIBUS	DIESEL S10	2009/2010	3793
EDUCAÇÃO	EXL 7568	ÔNIBUS	DIESEL S10	2018/2019	
EDUCAÇÃO	CUH 3955	ÔNIBUS	DIESEL S10	2019/2020	
EDUCAÇÃO	ESX 0524	ÔNIBUS	DIESEL S10	2020/2020	
EDUC. MERENDA	CZA 9817	VAN SPRITER	DIESEL	2008/2009	3640
PROM. SOCIAL	FUV 7990	VW GOL	GASOLINA	2014/2014	6512
PROM. SOCIAL	CZA 9819	FIAT UNO	GASOLINA	2009/2010	4911
CONSELHO TUTELAR	CZA 9813	FIAT UNO	GASOLINA	2005/2005	3489
ÁGUA	BVZ 5384	IPANEMA	GASOLINA	1998/1998	3648
ÁGUA	BFY 0635	FIORINO	GASOLINA	1998/1999	1163
LIMPEZA PÚBLICA	EGI 4608	CAMINHÃO PIPA	DIESEL	2010/2011	5232
LIMPEZA PÚBLICA	CZA 9811	CAMINHÃO COLETA	DIESEL	2002/2002	1537
LIMPEZA PÚBLICA	GKH 1D48	CAMINHÃO COLETA	DIESEL S10	2020/2020	8203



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Praia



LISTAGEM DE VEÍCULOS - SALTO GRANDE

Departamento	Placa	Veículo	Combustível	Ano	Patrimônio
SAÚDE	EGI 4613	FIAT UNO/MILLE	GASOLINA	2012/2012	5806
SAÚDE	EGI 4614	FIAT UNO	GASOLINA	2012/2012	6110
SAÚDE	EGI 4615	FIORINO/AMBUL.	GASOLINA	2012/2012	5490
SAÚDE	DJL 0148	FIAT/DOBLO	GASOLINA	2010/2011	5233
SAÚDE	FQP 9904	RENAULT/KANGOO	GASOLINA	2014/2015	6994
SAÚDE	BFY 0640	FIAT UNO/MILLE	GASOLINA	2001/2001	1161
SAÚDE	DJP 6108	FIAT/DUKATO	DIESEL S10	2007/2008	5976
SAÚDE	EEF 3195	FIAT/DUKATO	DIESEL S10	2010/2011	5234
SAÚDE	DJM 7314	FIAT/DUKATO	DIESEL S10	2013/2014	70266
SAÚDE	FWS 5440	FIAT/DUKATO	DIESEL S10	2015/2015	6904
SAÚDE	FCS 9974	CAMINHONETE S - 10	GASOLINA	2014/2015	6934
SAÚDE	EVH 9917	NISSAN/LIVINA	GASOLINA	2012/2013	7478
SAÚDE	FUX 6287	M. BENZ/SPRINTER	DIESEL S10	2018/2019	7619
SAÚDE	FCU 1906	AMBUL./M.BENZ	DIESEL S10	2018/2019	7620
SAÚDE	FVX 8534	MASTER/RENAULT	DIESEL S10	2018/2019	7622
SAÚDE	EGI 4606	VW/GOL	GASOLINA	2010/2011	5157
SAÚDE	FPO 7265	VW/GOL	GASOLINA	2017/2018	7592
SAÚDE	BQU 7028	PEUGEOT/AMBUL.	DIESEL S10	2019/2020	7822
SAÚDE	BPQ 8463	PEUGEOT/AMBUL.	GASOLINA	2019/2020	7910
SAÚDE	FCE-3D42	SPRINTER MINIBUS	DIESEL S10	2020/2021	8235
SAÚDE	EGI 4602	MICRO ÔNIBUS	DIESEL S10	2009/2010	4914
VIGILÂNCIA SANIT.	FWK 8105	MONTANA	GASOLINA	2017/2018	7608
ESTRADAS VICINAIS	FQA 9099	CAMINHÃO INTERNACIONAL	DIESEL S10	2014/2014	6554
ESTRADAS VICINAIS	FQL 5034	CAMINHÃO CARGO 2423	DIESEL S10	2014/2014	6493
VIAS URBANAS	EGI 4605	CAMINHÃO CARGO 712	DIESEL	2010/2010	5322
VIAS URBANAS	EGI 4610	CAMINHÃO CARGO 1317	DIESEL	2010/2011	1406